



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 05/2003

Súmula: INSTITUI AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA'S, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as unidades dos diversos Departamentos que compõem a Prefeitura do Município de Ivaiporã, bem como as autarquias com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, deverão organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA –, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 2.214, de 08 de junho de 1.978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 01 (um) ano seguinte ao término do mesmo.

Parágrafo único – Não se aplica à vedação do “caput” deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º - A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e será, obrigatoriamente, instalada em todos os Departamentos que compõem a Prefeitura.

Art. 4º - Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I – realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo n.º 74103
Ivaiporã, 30 de 05 de 2003
JLD

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 02 / 06 / 2003
JLD

Reuniões Ordinárias
1º Sessões

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em, 09/06/2003
Ata(s) n.º 2113
JLD

Reuniões Ordinárias
2º Sessões

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em, 16/06/2003
Ata(s) n.º 2114
JLD

Reuniões Ordinárias
3º Sessões

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade
Em, 23/06/2003
Ata(s) n.º 2115
JLD



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

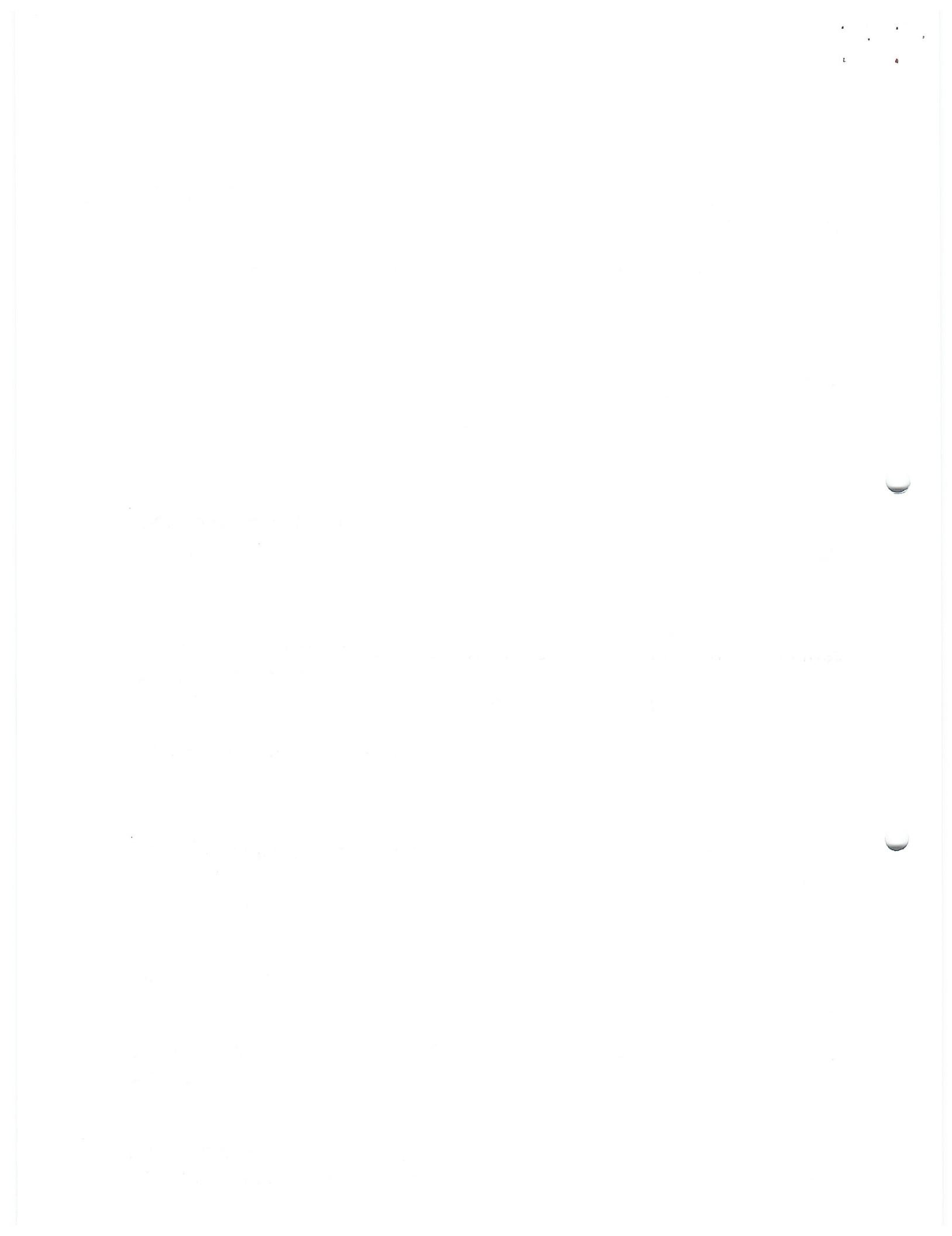
- II – estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;
- III – investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;
- IV – discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;
- V – realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, ao SESM.T
- VI – promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pelo SESM.T “Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho” e órgãos afins, zelando pela sua observância;
- VII – despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;
- VIII – participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria;
- IX – promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
- X – promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art. 5º - A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

Parágrafo único – A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º - Os representantes da Administração serão indicados pela chefia do Departamento.

§ 1º - O número de candidatos indicados pela Administração deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Os titulares da representação da Administração na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 7º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada à formação de chapas.

§ 1º - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

§ 3º - O mandato dos membros terá a duração de 01 (um) ano, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§ 4º - As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

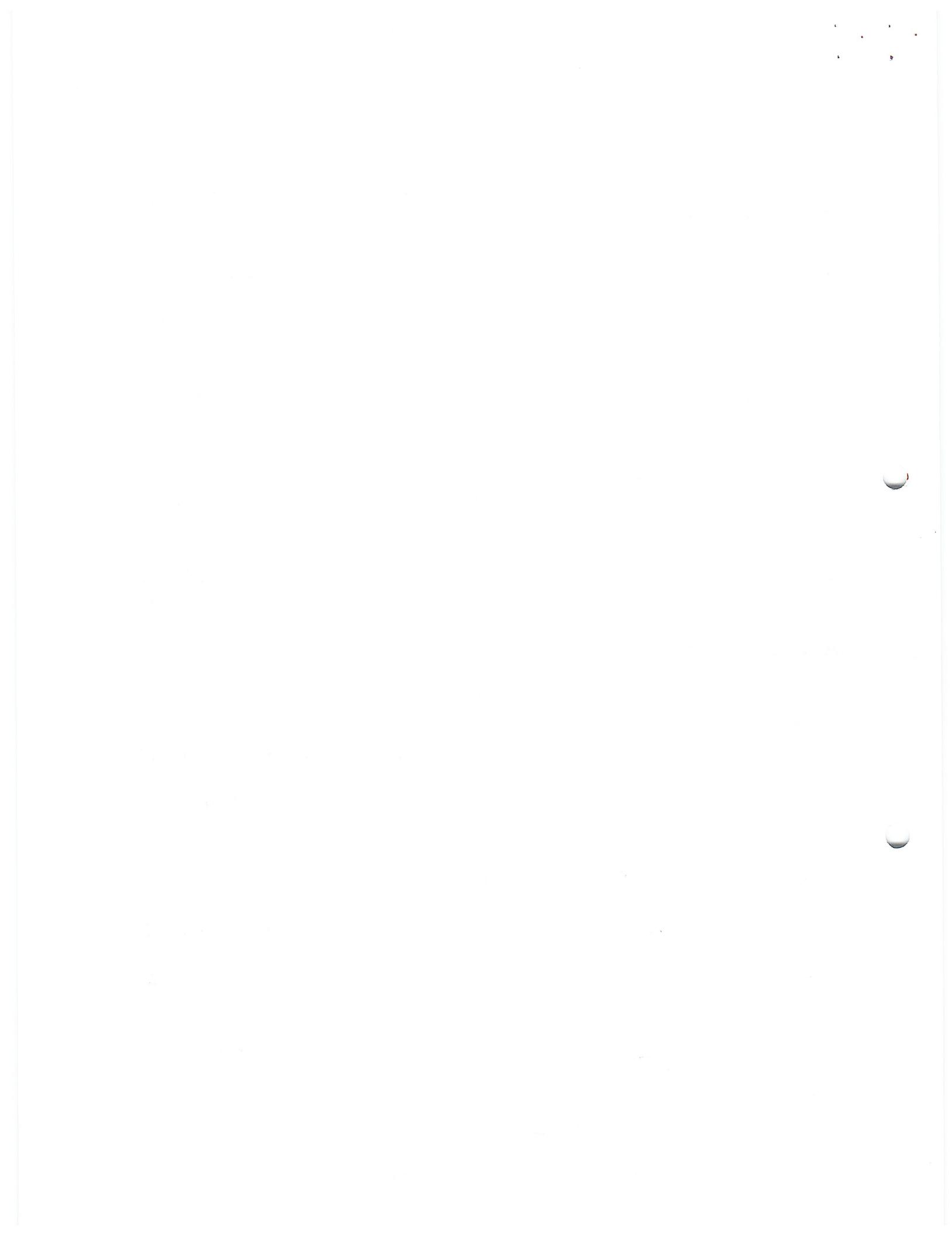
§ 5º - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 07 (sete) dias antes da votação.

§ 6º - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação da categoria.

§ 7º - Os cargos de Presidente e Secretário serão indicados pelo chefe do Executivo Municipal.

§ 8º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 8º - A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 10 – Compete ao Presidente da CIPA:

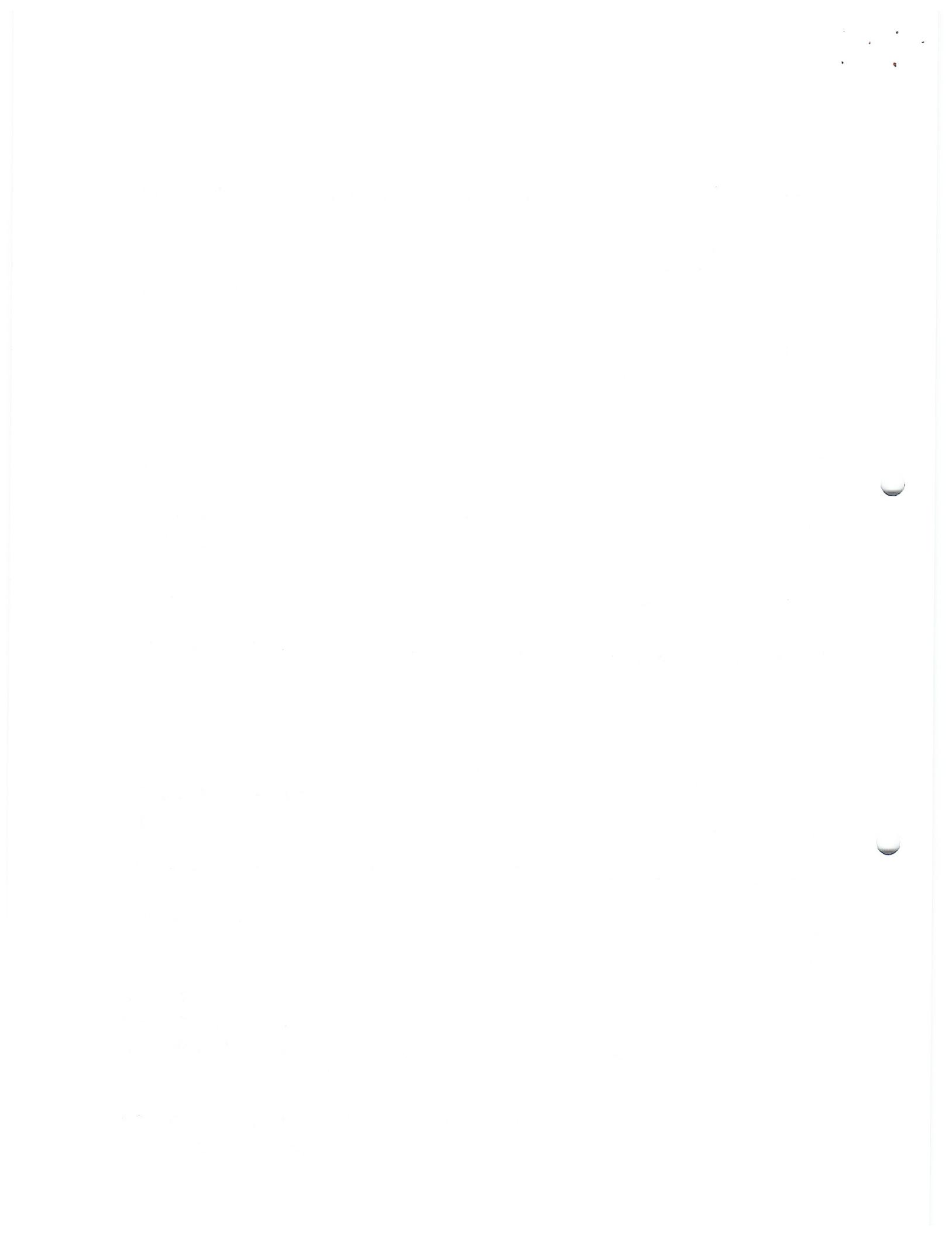
- I – convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- II – determinar tarefas para os membros da CIPA;
- III – presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade às recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;
- IV – manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela SESM.T e órgãos afins.

Art. 11 – Compete aos Secretários da CIPA:

- I – elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;
- II – preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;
- III – manter o arquivo da CIPA atualizado;
- IV – providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 12 – Compete aos membros da CIPA:

- I – elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- II – participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;
- III – investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;
- IV – freqüentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;
- V – cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 13 – Compete à Administração:

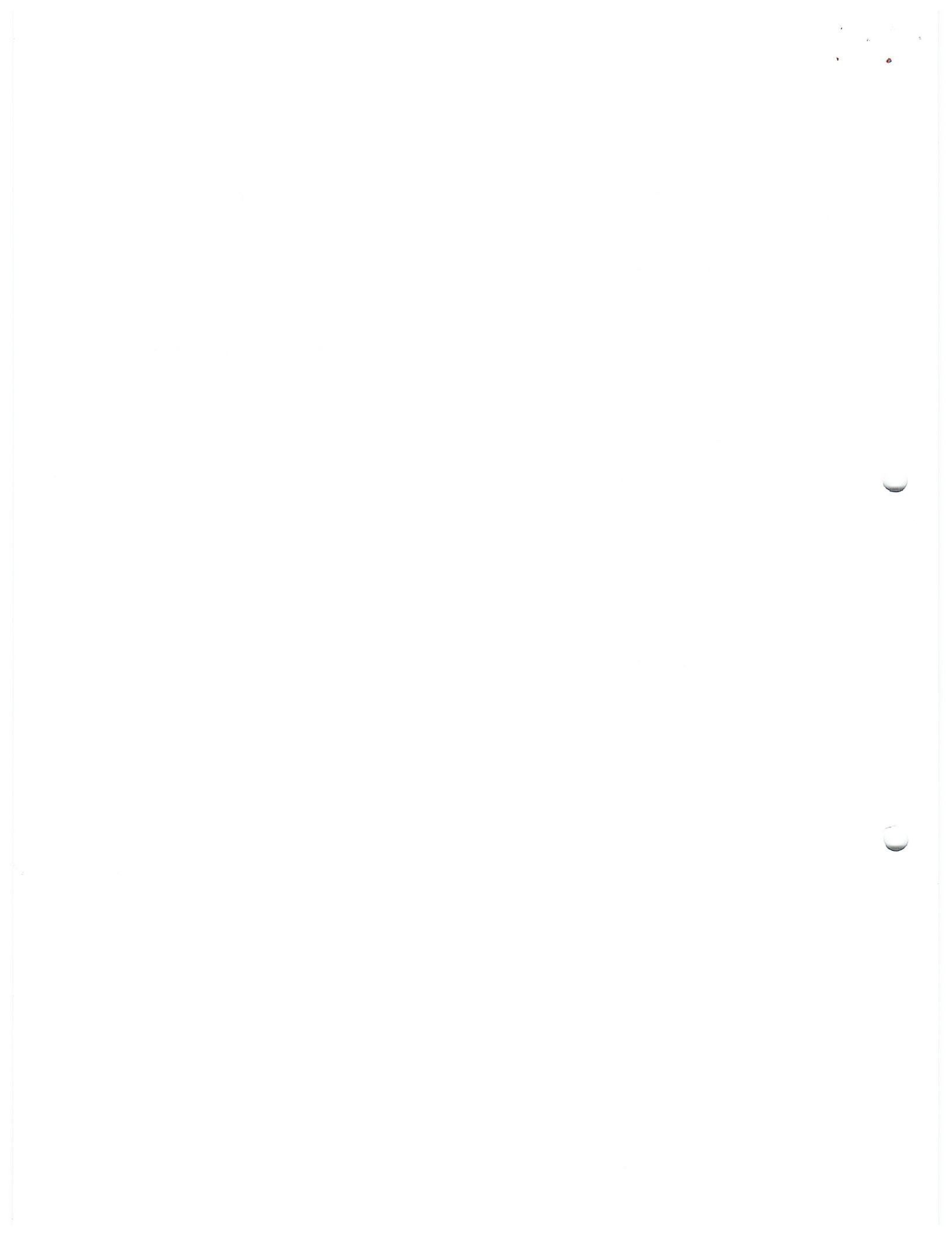
- I – proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;
- II – autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;
- III – assessorar a implantação da CIPA;
- IV – zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecido pelo órgão competente;
- V – divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 14 – Compete aos servidores da unidade:

- I – eleger seus representantes na CIPA;
- II – informar a CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;
- III – observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;
- IV – informar a CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 15 – A término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

Art. 16 – Após a publicação desta lei, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da CIPA junto ao órgão competente.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

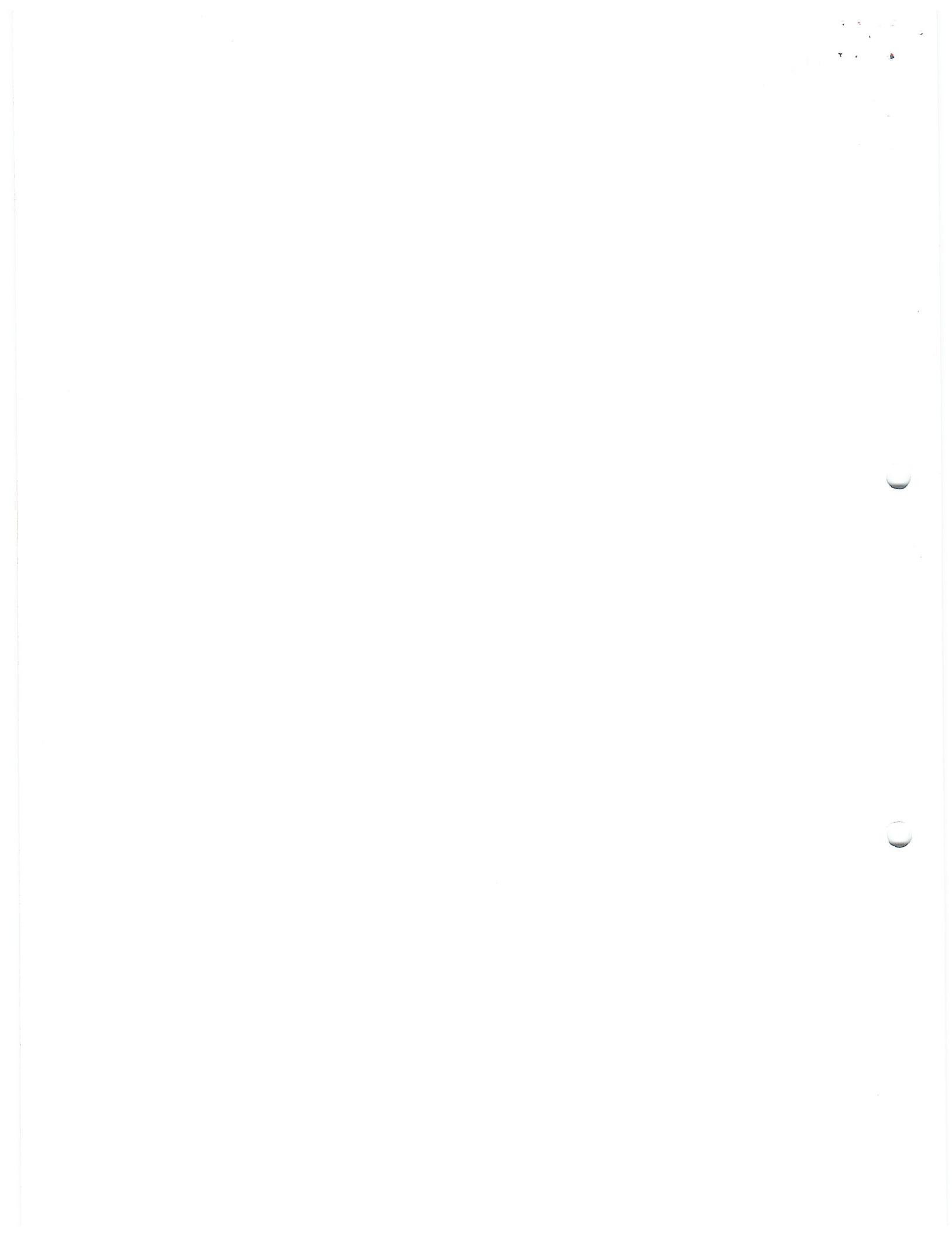
Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador João Costa, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e três.


CELESTINO ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Vereador

Justificativa oral pelo autor.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

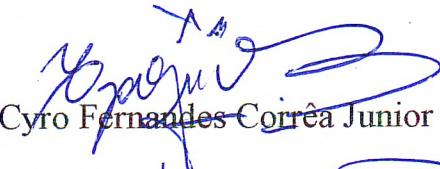
PROJETO DE LEI Nº 05/2003

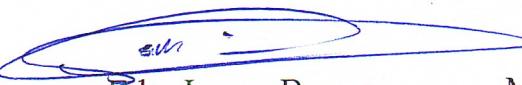
Súmula: Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA'S, no Âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

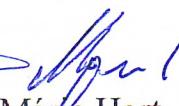
PARECER:

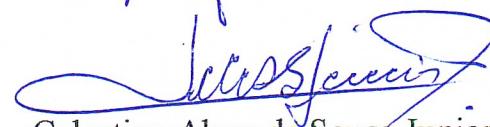
As Comissões acima mencionadas, examinando o aludido Projeto de Lei, redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

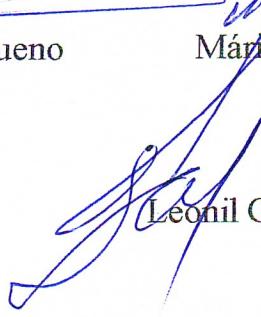
Plenário Vereador João Costa, aos dois dias do mês de junho do ano dois mil e três.


Cyro Fernandes Corrêa Junior


Eder Lopes Bueno


Mário Hort


Celestino Alves de Sousa Junior


Leonil Garcia

2